2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO TRABALHO PAZ E TRANSPARENCIA

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

17/3/2016

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011
Decreto 42 de 09 de Maio de 2012
ANO V

2016	São Felix do Coribe-Bahia, 17 de Março de 2016 - Quinta-Feira.	Nº 000464

NOTÍCIAS ..... N/C
LEIS MUNICIPAIS 01
DECRETOS 01
PORTARIAS 01
AVISOS DE LICITAÇÕES ..... N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES ..... N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ..... N/C
EDITAIS ..... N/C
DISTRATO DE CONTRATOS ..... N/C
EXTRATOS DE CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE CONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE ERRATACONTRATOS ..... N/C
RESUMOS DE ADITIVOS ..... N/C
RESUMOS DE ADJUDICAÇÃO ..... N/C
RESUMOS DE DISPENSAS ..... N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE ..... N/C
RESUMOS DE ERRATA DEINEXIBILIDADE ..... N/C
RESULTADO DE JULGAMENTOS ..... N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO ..... N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL ..... N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... N/C
RESUMO FINANCEIRO ..... N/C
ATAS E RESOLUÇÕES ..... N/C
OUTROS ATOS 01
COMUNICADOS 01

LEIS MUNICIPAIS

Lei n° 590 de 11 de Março de 2016.

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a doar à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO, área urbana para implantação de canil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 22.495.561/0001-78, estabelecida na Avenida Ernesto Geisel, s/n°, centro, em São Félix do Coribe/BA, CEP n° 47.665-000.

§1°. O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: "UM TERRENO RURAL", sem construção, contando com 13 metros de frente e fundo e 170 metros de cumprimento, situado nesta cidade e comarca de São Félix do Coribe, na área da Feira Verde (saída para Bom Jesus da Lapa), cujas limitações e confrontações encontram-se inseridos no Memorial Descritivo, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

§2°. A entidade donatária deverá preservar o meio ambiente, conservando e enriquecendo a fauna e a flora, bem como respeitar a aptidão da área.

Art. 2° - A entidade donatária utilizará o imóvel identificado no § 1° do art. 1º, para construção e implantação do canil com o fim de reabilitar pets vítimas de abandonos e maus tratos, com ulterior disponibilização à doação.

Parágrafo único: O executivo municipal pagará, mensalmente, a título de doação, a quantia de dois salários mínimos que será depositado na Conta Bancária n° 512-8 Agência n° 3546, Operação n° 003, com o fim de fazer frente às despesas de funcionamento do canil.

Art. 3° - A doação se tornará nula, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial:

I - No caso de dissolução social da donatária;

II - Instaurada a insolvência civil da donatária;

III - Por razões de interesse do serviço público;

IV - Uso do imóvel pela donatária diversamente da finalidade a que foi doado.

Art. 4º - Serão da responsabilidade da donatária todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 11 de Março de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N˚ 766 de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre a nomeação em substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no ART. 7˚ da Lei Municipal n˚ 417/2013,

DECRETA:

Art. 1˚ - Ficam nomeados os senhores e senhoras como membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente conforme abaixo:

1. **Representantes do Governo:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Graziela Alves dos Santos – Titular
Hilda de Cássia Borges Figueredo – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:
Camila Cristina Santana de Oliveira – Titular
Vandinéia Oliveira de Souza - Suplente

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Antônio Brito dos Santos – Titular
João Batista Lima de Assunção - Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:
Fabiana Moreira Nunes – Titular
Giovane Nascimento da Silva – Suplente

Poder Executivo Municipal
Leonardo Vieira
Fábio Nunes

2. **Representante da Sociedade Civil:**

✓ **Entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do Adolescente:**

Pastoral da Criança da Igreja Católica
Cleidiane dos Anjos Mendes - Titular
Valderes Beltrão de Araújo - Suplente

Igreja Batista Livre Renovada
Marineusa Alves Moura Barros – Titular
João Guilherme Alves Barros – Suplente

Pastoral da Juventude do Meio Popular da Igreja Católica
Maria Dourado Borges - Titular
Gabriela Araújo Souza - Suplente

✓ **Adolescentes Inseridos da Política Pública de Atendimento a Criança e Adolescente do Município:**

Cras Jovens Violão
Ketty Lorrany Ferreira do Nascimento - Titular
Karine Alcântara Souza - Suplente

✓ **Entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Serviço Social**

Colégio Estadual Professor Valdir de Araújo Castro
Vanessa Maria Silva Dourado – Titular
Adson Carlos Lessa Hinze Alves – Suplente

Art. 2˚ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 08 de Março de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria n.º 154 de 14 de Março de 2016.

Dispõe sobre a licença prêmio da servidora **MARIA EURÍDICE SOARES FRÓIS** e da outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder Licença Prêmio a servidora listada abaixo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Inciso XX, Parágrafo 2º do Art.19, no período de 01/02/2016 a 30/04/2016.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CPF e RG	MAT
MARIA EURÍDICE SOARES FRÓIS	Professora	27/06/1996	CPF – 144.074.695-87 RG – 2229651 SSP/BA	096

II – Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/02/2016.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 14 de Março de 2016.

ELISSANDRO BASTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OUTROS ATOS

Conselho Municipal de Assistência Social

Regimento Interno 2015

Conselho Municipal de Assistência Social de São Félix do Coribe

Capitulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de São Félix do Coribe - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº109/97 de 25 de Setembro de 1997, de caráter permanente, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Assistência Social, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do município;

II – Aprovar a Política de Assistência Social;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população por entidades públicas e privadas;

VII – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior:

IX – Fixar normas e efetuar inscrição no CMAS de instituições de assistência social atuantes no município de São Félix do Coribe;

X – Estabelecer critérios para o fornecimento de atestado de pleno e regular funcionamento para as entidades privadas do município;

XI - Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da Lei 8472/93 - LOAS.

XII - Publicar suas resoluções e demais atos administrativos no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado de Assistência Social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada.

XVI – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal.

XVII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Capitulo III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal;

I – Os cinco representantes governamentais são indicados pelo executivo, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os cinco representantes não governamentais serão indicados pelas entidades do município, assim distribuídos:

a) Cinco representantes de entidades sócio - assistenciais;

§ 1º Cada titular terá seu suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa;

§ 2º Os membros titulares e suplentes governamentais serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º Os membros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão escolhidos e indicados por cada entidade;

§ 4º Caberá ao CMAS a convocação de uma assembleia para eleger os conselheiros elencados no inciso II deste artigo.

Art. 4º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02(dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 5º - A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas metade mais uma das entidades membro, e formalizadas em resolução.

Art. 7º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

Da Diretoria

Art. 8º - O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria, bem como poderá criar outras estruturas para o seu bom funcionamento.

I – A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice Secretário;

II – A Diretoria será eleita entre os membros do CMAS, segundo disposição do Regimento Interno;

III- O mandato da Diretoria será de dois anos, de acordo com o mandato do CMAS, sendo permitida uma reeleição;

Art. 9º - Ao presidente do CMAS compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

I – Coordenar os trabalhos do CMAS;

II – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V - Submeter a pauta à aprovação da plenária;

VI - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

Art. 10º - Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, e, em caso da vacância, até que se faça nova escolha;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 11 - São atribuições do 1º secretário:

I – secretariar as plenárias do conselho;

II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto a Secretaria;

III – Providenciar a publicação das resoluções aprovadas pelo Conselho;

Art.12 - São atribuições do 2º secretario:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

Do Funcionamento

Art.13 - O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário pré-estabelecido pela plenária ou por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros titulares, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação de reunião.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente;

§ 3º - O conselheiro que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, em reuniões do Conselho, durante o período de um ano, sem

justificativa prévia, por escrito, e de conhecimento dos demais conselheiros, será automaticamente desligado do Conselho;

§ 4º - Em caso de desligamento de um conselheiro, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação oficial, para encaminhar novo representante;

§ 5º - Em caso de não indicação de novo representante no prazo previsto, a entidade perderá a vaga e o Conselho procederá eleição de uma nova entidade para compor o CMAS.

Art. 14 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 15 – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

1 – Verificação do “quórum”, para início dos trabalhos;

2 – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

3 – apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;

4 – comunicações breves e franqueamento da palavra;

5 – encerramento.

Art. 16 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e arquivada na Secretaria Executiva no CMAS.

Art.17 – O poder executivo colocará à disposição do Conselho infraestrutura física, material e recursos humanos necessários à sua instalação e funcionamento.

Dos Conselheiros

Art. 18 - Compete aos conselheiros:

I - participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - requerer a votação de matérias em discussão;

III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;

V - requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções.

VI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo conselho;

VII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

VIII - participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência Social, quando delegados.

IX - propor alterações no Regimento do CMAS;

X - votar e ser votado para cargos do Conselho.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 19 - por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art.24 - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art.25 - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Amanda Pereira Alves

Presidente do CMAS

São Félix do Coribe, 30 de Outubro de 2015.

COMUNICADOS

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SAAE SFC 06/2016

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe - Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal N° 124 de 02 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento ao Disposto do Art. 15 da Lei 8.666/93, designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão especial para recebimento de mercadorias adquiridas através do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 03/2016, lote 01, processo administrativo n° 14/2016.

ADELMO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE
MARIVALDO MAGALHÃES CARNEIRO - SECRETÁRIO
JOSÉ GUEDES ALMEIDA FILHO - VOGAL

Parágrafo único: A comissão aqui formada deverá elaborar ata relatando todos os fatos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Félix do Coribe BA, 15 de Março de 2016.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Diretor do SAAE